

PROCESSO Nº 014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

OBJETO: Contratação do tipo de menor preço global (lote único), de empresa especializada para execução de reforma da Casa do Idoso, localizada na Rua Ângelo Emílio Grando, nº 22, Quadra 02, Centro do Município de Aratiba, em conformidade com o projeto básico.

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 23 de fevereiro de 2023 – 09:00 horas.

EDITAL E INFORMAÇÕES: junto a Prefeitura Municipal ou no site www.pmaratiba.com.br

Aratiba, RS, 27 de janeiro de 2023.

Gelson Tarcísio Carbonera,
Prefeito Municipal em Exercício.

**PROCESSO Nº 014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

CONTRATAÇÃO DO TIPO DE MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO), DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA CASA DO IDOSO, LOCALIZADA NA RUA ANGELO EMÍLIO GRANDO, Nº 22, QUADRA 02, CENTRO DO MUNICÍPIO DE ARATIBA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que no dia **23 de fevereiro de 2023, às 09:00 horas**, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aratiba, se reunirá a Comissão de Licitações para receber os envelopes para execução dos serviços especificadas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital:

2.1.1. CONTRATAÇÃO DO TIPO DE MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO), DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA CASA DO IDOSO, LOCALIZADA NA RUA ANGELO EMÍLIO GRANDO, Nº 22, QUADRA 02, CENTRO DO MUNICÍPIO DE ARATIBA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO.

3. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS:

3.1. Serão considerados excessivos, acarretando desclassificação da proposta os preços superiores ao "Preço Orçado" (PO) que é o seguinte:

Lote	Descrição do objeto	Serviços a serem executados	Valor Total com BDI¹
1	Reforma da Casa do Idoso, localizada na Rua Ângelo Emílio Grando,	Serviços Preliminares	R\$ 9.445,91
		Cobertura	R\$ 85.302,90
		Alvenaria de Vedação (fechamento) e escada	R\$ 1.833,97
		Revestimento Cerâmico e	R\$ 11.193,81

¹ BDI Padrão (Acórdão 2622/2013 TCU): 22,88%

nº 22, Quadra 02, Centro do Município de Aratiba	Pavimentação	
	Esquadrias	R\$ 1.523,77
	Instalações Hidrossanitárias	R\$ 8.372,46
	Instalações Elétricas	R\$ 15.225,53
	Impermeabilização	R\$ 12.838,83
	Forro	R\$ 32.864,40
	Pintura	R\$ 19.076,47
	Segurança contra incêndio	R\$ 1.529,91
	Calha	R\$ 19.755,75
	Serviços finais	R\$ 8.244,61

3.1.1. Valor Global da Obra:

R\$ 227.208,32 (duzentos e vinte e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e dois centavos).

3.2. Fonte de Recursos:

GESTÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS
 04 Administração
 04 122 Administração Geral
 04 122 5010 MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
 04 122 5010 2014 0000 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS
 4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

GESTÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS
 04 Administração
 04 122 Administração Geral
 04 122 5010 MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
 04 122 5010 2014 0000 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS
 4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4. CADASTRAMENTO

4.1. Para efeitos de **cadastro**, os interessados deverão apresentar, até o dia **15 de fevereiro de 2023 (15/02/2023)**, a documentação constante do ITEM 7.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

5.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, ao se cadastrar, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 7 deste edital.

5.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, ao se cadastrar, Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por contador com emissão não superior a 90 (noventa)

dias da data designada para abertura da licitação (Anexo VIII) **E/OU** Certidão Simplificada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 6 deste edital.

5.3. O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei nº 11.488/07), somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida nos itens 5.1 e 5.2 deste Edital.

5.4. A não comprovação de enquadramento da Licitante como ME, EPP ou cooperativa, na forma do estabelecido nos itens 5.1 e 5.2 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, aplicáveis ao presente certame.

5.5. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.6. Não poderão participar desta licitação:

5.6.1. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

5.6.2. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.6.3. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.6.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação

5.6.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

5.6.6. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.6.7. Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação

5.6.8. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.6.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

5.6.10. Entidades que tenham funcionário ou membro servidor do Município como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador ou responsável técnico

5.6.11. Entidades que possuam em seu quadro de pessoal, empregado (s), que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, vinculados ao Município responsável por esta licitação;

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

6.1. Os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, contendo em sua parte externa fronteira, com sugestão, as seguintes indicações:

I – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

- Documentação
- Município de Aratiba
- Tomada de Preços nº XXXX
- Nome completo da licitante
- Contato: e-mail + telefone

II – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

- Proposta de Preços
- Município de Aratiba
- Tomada de Preços nº XXXX
- Nome completo da licitante
- Contato: e-mail + telefone

6.2. Os documentos de quaisquer dos envelopes, deverão ser apresentados em idioma português, preferencialmente datilografados e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

6.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por tabelião ou funcionário do município.

6.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital.

6.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

7. DA HABILITAÇÃO PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDOR DO MUNICÍPIO DE ARATIBA (CRC), EXPEDIDO PELA COMISSÃO DE CADASTRO.

7.1. Para a emissão do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor do Município de Aratiba (CRC), exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, a documentação abaixo:

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.4. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

7.1.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

7.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão(ões), expedida pela Receita Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

7.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente;

7.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.1.9. Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

7.1.11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.1.11.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.1.11.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

7.1.11.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.1.11.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.1.11.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.2. No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data e emissão

8. NO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

8.1. Do nº 01, que indicará na parte externa, como sugestão, as especificações discriminadas no item 6.1 deste Edital, deverá constar:

8.1.1. **Certificado de Registro Cadastral do Município de Aratiba, RS, (CRC)**, expedido pela Secretaria Municipal da Administração, em plena validade e regularidade;

8.1.2. Quanto à Habilitação Jurídica:

8.1.2.1. Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.1.2.2 Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

8.1.2.3. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por contador com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para abertura da licitação (Anexo IV) E/OU Certidão Simplificada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.2.3.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado;

8.1.4. Quanto à Qualificação Técnica:

8.1.4.1. Para comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, os licitantes deverão apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica** emitido pelo CREA/CAU da jurisdição em que está sediada a empresa, em plena vigência e regularidade na data de abertura desse processo licitatório, devidamente registrada na Área da Construção Civil e apta a executar serviços de instalação elétrica (restrita a baixa tensão).

8.1.4.2. Os LICITANTES, deverão apresentar responsáveis técnicos devidamente registrados e em regularidade nos respectivos Conselhos e habilitados para atender as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho (NR). Devendo para tanto, apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física** emitido pelo CREA/CAU, em plena vigência e regularidade na data de abertura desse processo licitatório, com titulação em Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista ou Arquitetura

8.1.4.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados no item 8.1.4.2 deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.1.4.2.1.1. Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.4.3. O(s) LICITANTE(S) deverão ainda comprovar ter executado anteriormente pelo menos 01 (um) serviço com características técnicas similares a cada um daqueles considerados relevantes do objeto, mediante **a apresentação de atestado(s) emitido(s) em seu nome, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, tendo executado o serviço, vedado o somatório de atestados.** Devendo ter executado obrigatoriamente e na forma exigida os seguintes itens de maior relevância:

8.1.4.3.1. Execução de instalações elétricas em baixa tensão e cabeamento estruturado, com área igual ou superior a 155,00 m² (cento e cinquenta e cinco metros quadrados);

8.1.4.3.2. Execução de forro com placa de fibra mineral ou gesso acartonado, com área igual ou superior a 107,00 m² (cento e sete metros quadrados);

8.1.4.3.3. Execução de cobertura/telhamento com telha termoacústica/termoisolante, com área igual ou superior a 155,00 m² (cento e cinquenta e cinco metros quadrados);

8.1.4.3.4. Execução de estrutura metálica, com área igual ou superior a 155,00 m² (cento e cinquenta e cinco metros quadrados);

8.1.4.3.5. O(s) atestado(s) acima mencionados que comprovem a especialização e capacitação nos serviços listados como de maior relevância e valor significativo (item 8.1.4.3 e subitens) em nome do(s) LICITANTE(S) somente serão aceito(s) se estiverem acervado(s) no respectivo Conselho acompanhados da(s) competente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, devidamente habilitado(s), considerando o disposto no art. 30 da Lei 8.666/93, § 1º do inciso IV.

8.1.4.3.5.1 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.1.4.4. **Atestado de Visita Técnica** assinado por servidor designado:

8.1.4.4.1. A Visita Técnica será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (54) 3376-1114, no Setor de Engenharia.

8.1.4.4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

8.1.4.4.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.1.4.4.4. O Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por Declaração de ausência de visita técnica/vistoria, emitida pelo Proponente, firmada pelo representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de execução dos serviços/obras.

8.1.4.5. **Declaração formal de que disporá por ocasião da futura contratação** de pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a seguir discriminados:

8.1.4.5.1. O quantitativo de, no mínimo, 02 (dois) funcionários devidamente habilitados, com curso de capacitação **NR-10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade)**, emitido por entidade competente.

8.1.4.5.2. O quantitativo de, no mínimo, 02 (dois) funcionários devidamente habilitados, com curso de capacitação **NR-35 (Trabalho em altura)**, emitido por entidade competente.

8.1.4.5.3. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física emitido pelo CREA/CAU, em plena vigência e regularidade na data de assinatura do instrumento contratual, com titulação em compatível com competências exigidas no processo licitatório;

Observação: Para comprovação de vínculo com a empresa com os profissionais especializados listados pela licitante vencedora, poderá se dar através do sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

8.1.4.5.4. Para comprovação do item 8.1.4.5.3. a licitante que sagrou-se vencedora do presente processo licitatório deverá anexar, previamente à assinatura do contrato, a listagem dos funcionários devidamente habilitados, procedendo a juntada dos seguintes documentos:

8.1.4.5.4.1. Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) de cada funcionário listado nos subitens supracitados;

8.1.4.5.4.2. Certificado ou Diploma emitido por entidade competente, no qual comprove a habilitação para as especializações exigidas (NR-10 e NR-35);

Observação: Para comprovação de vínculo com a empresa com os profissionais especializados listados pela licitante vencedora, poderá se dar através do sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

8.1.5. No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data e emissão.

8.1.6. A comissão de licitações poderá a qualquer momento consultar os documentos apresentados, conferindo a autenticidade dos mesmos, seja através da chave digital ou diligenciando no órgão ou semelhante que emitiu determinado documento, podendo para isso utilizar-se de qualquer meio ou ferramenta que auxilie a consecução de seu objetivo, dentro da legalidade e de forma transparente.

8.2. DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

8.2.1. As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinente a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5.764/71, combinada com o inciso IV do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Estatuto social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº. 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação.
- b) Regimento Interno (com a ata de assembleia que o aprovou).
- c) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.
- d) Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias.

8.3. DA HABILITAÇÃO DAS ME, EPP E COOPERATIVAS.

8.3.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.1 e 5.2 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.3.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.3.3. O prazo que trata o item 8.3.1 deste Edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.3.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4. DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA HABILITAÇÃO

8.4.1. Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias, desde que autenticadas em Cartório ou por funcionário habilitado do Setor de Licitações. Em caso de autenticação por funcionário da Prefeitura Municipal de Aratiba, deverão ser encaminhadas 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para entrega/abertura, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação no prazo hábil.

8.4.2. Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

8.4.3. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

8.4.4. As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos.

9. DA PROPOSTA - CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 02

9.1. No envelope nº 02, que indicará na parte externa, como sugestão, as especificações constantes do item 6.1. deste Edital, deverá constar, em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu responsável técnico e pelo representante da proponente.

9.1.1. A **Carta Proposta**, com o valor global proposto, especificando o valor correspondente a materiais, mão-de-obra e equipamentos/outros custos que compõe o preço proposto.

9.1.2. **Planilha de Orçamento Global** discriminando os itens de serviços, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais dos serviços, indicando separadamente os preços de material e mão-de-obra e equipamentos/outros custos que compõe o preço proposto, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado e pelo representante da proponente.

9.2. O prazo mínimo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento das propostas pela Prefeitura Municipal.

OBSERVAÇÕES:

a) No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte, ferramentas e

equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução de todo o objeto desta licitação.

b) Não serão aceitas as propostas de preços que constem erros de cálculos nos preços propostos.

c) Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas.

10. DO JULGAMENTO

10.1. A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

I - Abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e sua apreciação;

II - Devolução dos envelopes "PROPOSTA", fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - Abertura dos envelopes "PROPOSTA" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - Classificação de propostas;

V - Deliberação pela autoridade competente.

10.2. A abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, facultativamente, e pela Comissão.

10.3. Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

10.4. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

10.5. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

10.6. No julgamento das propostas, o Município de Aratiba deverá levar em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**.

10.7. O julgamento das propostas deverá ser objetivo, devendo, a Comissão de Licitação, realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos.

10.8. Decairá do direito de impugnar, perante o Município de Aratiba os termos do edital de licitação, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.9. A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

10.10. No caso de igualdade ou empate de duas ou mais propostas, será realizado o sorteio, em ato público, conforme art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo para entrega de obra é de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

11.2. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante, vinculado ao Diário de Obras.

11.3. A contratada deverá fornecer ART de execução, para posterior emissão da Ordem de Serviço.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. As obras e serviços serão fiscalizados pelo Setor de Engenharia do Município de Aratiba.

12.2. A Contratada é responsável pela execução das obras, nos termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

12.3. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

12.4. A empresa vencedora fica condicionada a apresentar, junto ao setor de engenharia do município, o qual julgará a aptidão de qualidade dos mesmos, as características dos materiais a serem implantados na Obra, para posteriormente dar-se a Ordem de Serviço.

13. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

13.1. O início dos serviços será imediato, após a homologação da licitação e assinatura do Contrato.

13.2. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13.3. O contrato, se prorrogado, será reajustado pelo índice do IGPM.

13.4. A licitante vencedora deverá manter atualizado, durante o período de contrato, telefone, fax e e-mail e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Administração, qualquer alteração de dados.

14. PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico Financeiro.

14.1.1. A título de garantia da execução da obra, do valor da última parcela somente será liberado ou ficará condicionado à apresentação da CND da Obra e prova da baixa da matrícula junto ao INSS.

14.2. A CND deverá ser entregue no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento provisório da obra. Sendo que o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município referente a execução do presente objeto contratual, se dará somente após a entrega da CND ao setor competente.

14.3. Será exigido, no decorrer da execução da obra (mensalmente), a relação dos empregados da licitante/empresa que a está executando, juntamente com a GFIP da respectiva obra e GPS da empresa, devidamente quitada.

14.4. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada.

14.5. Haverá cobrança do ISSQN (2,5%), conforme Lei Municipal nº 2.079, de 23.12.2003 e Lei Complementar nº 116 de 31.07.2003.

14.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Tomada de Preços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Esgotados todos os prazos recursais a Administração Pública notificará o licitante vencedor para, no prazo de 07 (sete) dias, assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.3. Se, dentro do prazo, o licitante não assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. O adjudicatário prestará **garantia de execução do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

16.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

16.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica fornecida pelo Município, com correção monetária.

16.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.10. Será considerada extinta a garantia:

16.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;
- b) manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

17.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.4. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 1.884/2013.

18. DOS RECURSOS

18.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19. DOS ESCLARECIMENTOS

19.1. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação serão atendidos, durante o expediente, na sede da Prefeitura Municipal de Aratiba, localizada na Rua Luiz Loeser, nº 287, Aratiba, RS, pelo fone (054) 3376-1114 ou pelo e-mail licita@pmaratiba.rs.gov.br

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultado a Comissão de Licitações, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.3. A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e total das condições desta Tomada de Preços, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pela Comissão de Licitação, servidores do Município de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua Luiz Loeser, nº 287, Aratiba – RS, CEP 99770-000, telefone (54) 3376-1114 ou pelo e-mail licita@pmaratiba.rs.gov.br

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comissão de Licitações, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.7. O Contratante irá fornecer ao Contratado o arquivo digital com as especificações para a confecção da placa de Obra.

20.8. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Aratiba, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

20.9. O Município de Aratiba se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este edital

Anexo I: Minuta de Contrato

Anexo II: Modelo de Declaração de que não há superveniência de fato impeditivo para habilitação

Anexo III: Modelo de Declaração de que não emprega mão-de-obra infantil

Anexo IV: Modelo da Declaração de Enquadramento como Microempresa ou EPP

Anexo V: Modelo de Declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado

São, também, partes integrantes desse edital (disponibilizadas em meio eletrônico):

- Projeto Básico (Elétrico, Cabeamento Estruturado);
- Memoriais: Elétrico, Hidrossanitário e Arquitetônico;
- Planilha Orçamentária;
- Planilha do BDI;
- Cronograma Físico-financeiro;
- Planilha de Encargo Social;
- Planilha Orçamentária para preenchimento (Modelo de Proposta).

Aratiba, RS, 27 de janeiro de 2023.

Gelson Tarcísio Carbonera,
Prefeito Municipal em Exercício.

PROCESSO Nº 014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO: LARA MARISA SANTOS
FISCAL DO CONTRATO: GIAN CARLOS CARDOZO

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Luiz Loeser, 287, na cidade de Aratiba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. GELSON TARCÍSIO CARBONERA, brasileiro, residente e domiciliado em Aratiba, RS, inscrito no CPF nº 353.600.380-04 e, de outro,, estabelecida na Rua, nº ..., na cidade de, .., CNPJ nº/...-.., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por,,,, residente e domiciliado em, .., em conformidade com a licitação, modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, bem como de acordo com a proposta apresentada, o memorial descritivo, cronograma e o projeto que fazem parte do processo licitatório, a executar a obra a seguir discriminada:

1.1. Contratação do tipo de menor preço global (lote único), de empresa especializada para execução de reforma da Casa do Idoso, localizada na Rua Angelo Emílio Grando, nº 22, Quadra 02, Centro do Município de Aratiba.

2. A Contratada obriga-se a executar a obra atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante, observando o estabelecido no Edital - Garantia da obra, não inferior a 05 (cinco) anos.

3. O Contratante exercerá a fiscalização das obras através do Engenheiro Civil deste município, Sr. GIAN CARLOS CARDOZO e a Contratada é responsável pela execução das obras, nos termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

4. A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no Edital.

5. Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

6. O prazo para entrega de obra é de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
 7. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.
 8. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade.
 9. A Contratante pagará a Contratada pela execução da obra ora contratada o valor de R\$ (.....), sendo R\$ (.....) de mão-de-obra, R\$ (.....) de materiais e R\$ (.....) de equipamentos/outros custos para execução dos serviços.
 10. Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico Financeiro.
- OBS: O termo de recebimento definitivo da obra será emitido após a entrega da CND (Certidão Negativa de Débitos)**
11. No preço já estão incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte, ferramentas e equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.
 12. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada.
 13. Haverá retenção do ISSQN, conforme dispõe a Legislação Municipal e entrega das respectivas guias à Contratada.
 14. A Contratada deverá fornecer a ANOTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ou o REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT DE EXECUÇÃO DA OBRA, no momento da assinatura do Termo de Liberação das Obras.
 15. O acompanhamento dos serviços contratados deverá ser efetuado por profissional técnico habilitado para tal.
 16. O transporte dos materiais ficará a cargo da Contratada.
 17. A Contratada deverá manter no local dos serviços um **DIÁRIO DE OBRAS** para anotações relativas à execução das obras.
 18. A Contratada deverá manter no local da obra um “PREPOSTO” com amplos poderes de decisão, conforme art. 68 da Lei de Licitações.

19. Na execução dos serviços, a Contratada obriga-se a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

20. A Contratada deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, juntamente com o comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na Empresa em outra atividade.

21. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

21.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

21.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

21.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

21.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

21.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

22. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

23. A contratada deverá proceder a Garantia de Execução contratual conforme item 16 do edital e nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

24. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

26. O Contratante, na forma do estatuído no inciso "I" do art. 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

27. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

28. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

GESTÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 5010 MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
04 122 5010 2014 0000 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

GESTÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 5010 MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
04 122 5010 2014 0000 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

29. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

30. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos de Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

31. A Lei nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

32. As obras e serviços constantes do presente Contrato serão recebidos conforme abaixo:

- a) PROVISORIAMENTE pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado;
- b) DEFINITAVAMENTE pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, após o decurso mínimo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivo e falhas de execução.

33. O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos no Cronograma, em anexo, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas estabelecidas do Edital.

34. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os referidos no Edital.

35. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

36. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim-RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, ... de de 2023.

**MUNÍCIPIO DE ARATIBA,
Gelson Tarcísio Carbonera,
Prefeito Municipal em Exercício,
C/Contratada.**

**NOME DA CONTRATADA,
Nome do Representante,
Cargo do Representante,
C/Contratada.**

**Gestor do Contrato,
Lara Marisa Santos.**

**Fiscal do Contrato,
Gian Carlos Cardozo.**

**PROCESSO Nº 014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PARA HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (000.000.000/0000-00),
DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

**PROCESSO Nº 014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA
INFANTIL**

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (000.000.000/0000-00), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (Nome do Representante Legal) portador (a) da Carteira de Identidade nº (0000000000) e do CPF nº (000.000.000-00), DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Registro de Preços - Pregão Presencial nº. #PREG\$/2022, bem assim para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ()

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

**PROCESSO Nº 014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (000.000.000/0000-00), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (Nome do Representante Legal) portador (a) da Carteira de Identidade nº (0000000000) e do CPF nº (000.000.000-00) DECLARA para sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº fins

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

**PROCESSO Nº 014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO
DEGRADANTE OU FORÇADO**

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (000.000.000/0000-00),
DECLARA, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho
degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e inciso III do artigo 5º da
Constituição Federal.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)